

PROJETO DE LEI N° 3131.10, DE 11 DE MAIO DE 2026.
ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ratifica contrato do Consórcio do
CISVALE - Consórcio Intermunicipal de
Serviços do Vale do Rio Pardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande
do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica ratificado o Contrato de Consorcio do
CISVALE - Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo,
firmado pelo Prefeito Municipal, aprovado pela Assembleia Geral do
CISVALE, do qual o Município de Progresso/RS também é signatário,
nos termos do Contrato de Consórcio, em anexo.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 11 de maio de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3125.10/2026.
Ao Projeto de Lei N° 3131.10/2026.

Progresso, 11 de maio de 2026

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminho à apreciação do Poder Legislativo a análise do presente Projeto de Lei que autoriza a ratificação e homologação da alteração e consolidação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE.

O CISVALE tem tido grande importância para o município, na medida em que as consultas médicas com especialistas, bem como exames específicos, que não são atendidos pela rede de atendimento do SUS, tem sido ampla e adequadamente atendidos pelo CISVALE, o que demonstra a importância da participação do município no referido consórcio.

Além disso, o CISVALE, está prestando uma série de outros serviços aos municípios que o compõem, além da saúde pública, como área ambiental, inspeções sanitárias, entre outros.

O objetivo do contrato, que ora se postula ratificação, é disciplinar a organização administrativa do consórcio público, que é pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei no 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

Importante dizer que referidas alterações já foram aprovadas pela assembleia geral do CISVALE, cabendo aos legislativos municipais, dos municípios signatários do consórcio, a sua ratificação.

Medida essa que é justamente buscada através da presente proposta legislativa em relação ao nosso município. Para instrução do presente projeto, segue em anexo cópia do Contrato de Consórcio.

A alteração do contrato, de sobremaneira significativa, diz respeito à adesão ao consórcio do Município de General Câmara e do município de Encruzilhada do Sul.

Diante disso, postula-se pela análise e aprovação do presente projeto de lei, em todos os seus termos.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO

PAULO GILBERTO SCHMITT Prefeito Municipal de Progresso/RS, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, com base no artigo 16, item II, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, na qualidade de gestor público, que a despesa gerada pela Ação Governamental de que trata o projeto de Lei que "**Homologa e ratifica a alteração do contrato de consórcio do Consórcio de Serviços do Vale do Rio Pardo - CISVALE.**" tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual em vigor para o presente e para os próximos exercícios fiscais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Progresso/RS
Em, 11 de maio de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal